

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

LEI N.º. 745 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre a instituição do "Dia do Evangélico" no Município de Palmas de Monte Alto, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS DE MONTE ALTO, ESTADO DA BAHIA, NO USO DE UMA DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Palmas de Monte Alto, o "Dia do Evangélico", a ser comemorado anualmente no dia 18 de maio.

Art. 2º O "Dia do Evangélico" passa a integrar o calendário oficial de eventos do município.

Art. 3º A data instituída por esta Lei tem por finalidade:

I- Reconhecer a importância das comunidades evangélicas no âmbito religioso, social e cultural do município;

I- Promover eventos, celebrações e atividades que incentivem a reflexão, a convivência harmoniosa e a solidariedade entre os cidadãos;

II - Fomentar a união e o fortalecimento dos valores de paz, justiça e amor ao próximo;

Art. 4º Na data estabelecida, poderão ser realizadas atividades como:

I- Cultos e celebrações públicas;

II - Eventos culturais e sociais promovidos por igrejas e entidades evangélicas;

III - Ações de caráter comunitário, educativo e filantrópico.



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

Art. 5º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar a realização de eventos comemorativos relacionados à data, mediante parcerias com as comunidades evangélicas ou outras entidades interessadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 19 de fevereiro de 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

LEI N.º. 746 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Institui a Ouvidoria da Câmara Municipal de Palmas de Monte Alto, e dá outras providências."

Art. 1.º Fica instituída a Ouvidoria da Câmara Municipal de Palmas de Monte Alto, como órgão de gestão, controle e mediação entre os cidadãos e a administração pública da Casa Legislativa, com o objetivo de garantir a transparência, a prestação de contas, o recebimento de manifestações, sugestões e a melhoria contínua dos serviços prestados ao público.

Art. 2.º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Palmas de Monte Alto será responsável por:

- I - Receber, examinar e encaminhar manifestações, reclamações, sugestões, denúncias e elogios feitos pelos cidadãos, relacionadas à atuação da Câmara Municipal;
- II - Acompanhar a tramitação das demandas apresentadas, dando retorno aos cidadãos que fizerem as manifestações, conforme o princípio da transparência;
- III - Propor melhorias nos serviços da Câmara Municipal, a partir das manifestações recebidas;
- IV - Garantir que as denúncias e sugestões recebidas sejam tratadas com sigilo e respeito, quando necessário, conforme as normas legais e éticas;
- V - Elaborar relatórios periódicos sobre a atuação da Ouvidoria, com informações sobre os serviços prestados e o andamento das manifestações.

Art. 3.º A Ouvidoria da Câmara Municipal de Palmas de Monte Alto será composta por:

- I - Um Ouvidor, que será nomeado pelo Presidente da Câmara Municipal, de acordo com critérios de idoneidade e competência;
- II - Uma equipe de apoio, que poderá ser composta por servidores da própria Câmara Municipal ou colaboradores temporários, conforme necessidade.

Art. 4.º O Ouvidor terá as seguintes atribuições:

- I - Coordenar as atividades da Ouvidoria, recebendo as manifestações e dando encaminhamentos adequados;
- II - Garantir o cumprimento das normas de atendimento e a imparcialidade no tratamento das manifestações;



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

III - Elaborar relatórios anuais sobre as atividades da Ouvidoria e propor melhorias na gestão pública;

IV - Acompanhar o resultado das investigações e recomendações geradas a partir das manifestações.

Art. 5º A Ouvidoria deverá garantir que as manifestações da população sejam recebidas de forma acessível, podendo ser feitas por diversos canais de comunicação, tais como: telefone, e-mail, formulário online, ou presencialmente na Câmara Municipal.

Art. 6º O prazo máximo para resposta às manifestações será de 15 (quinze) dias úteis, salvo quando houver necessidade de apuração mais detalhada, quando o prazo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 7º Fica assegurada a confidencialidade das informações e da identidade dos cidadãos que fizerem manifestações à Ouvidoria, nos casos em que seja solicitada.

Art. 8º A Ouvidoria atuará de maneira independente, sem prejuízo de suas atribuições, e garantirá a acessibilidade de todos os cidadãos à Câmara Municipal de Palmas de Monte Alto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga qualquer disposição em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 19 de fevereiro de 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

LEI N.º. 747 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo ao Esporte nas Comunidades Urbanas e Rurais do Município de Palmas de Monte Alto, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica instituído o Programa de Incentivo ao Esporte nas Comunidades Urbanas e Rurais, com o objetivo de promover o acesso à prática esportiva e o desenvolvimento físico e social das crianças e adolescentes residentes nos bairros periféricos e na zona rural do município, com especial atenção para as comunidades quilombolas e demais áreas de difícil acesso.

Art. 2º O Programa será implementado por meio da utilização das quadras poliesportivas já existentes nas comunidades, com a contratação e capacitação de treinadores locais, para a realização de atividades esportivas regulares, competições e eventos de integração social, visando:

- I – Promover a inclusão social e a cidadania;
- II – Incentivar a prática de esportes como ferramenta de educação e saúde;
- III – Estimular o desenvolvimento físico e mental de crianças e adolescentes, com idades entre 6 e 17 anos;
- IV – Fomentar o fortalecimento dos laços comunitários e da cultura local.

Art. 3º O Programa de Incentivo ao Esporte será desenvolvido em parceria com escolas municipais, associações de moradores e outras organizações comunitárias, que colaborarão com a divulgação das atividades e a participação ativa das crianças e jovens.

Art. 4º As atividades do Programa serão realizadas nas quadras poliesportivas já existentes no município, e contemplarão as seguintes modalidades:

- I – Futebol;
- II – Vôlei;
- III – Basquete;
- IV – Handebol;
- V – Atletismo;
- VI – Outras modalidades, conforme a demanda e a infraestrutura disponível.

Art. 5º Para a execução do programa, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a:



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
[@prefeitura.pma](https://www.instagram.com/prefeitura.pma)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

- I – Contratar treinadores qualificados ou capacitar profissionais da própria comunidade para atuarem como monitores, com foco na inclusão e acessibilidade;
- II – Disponibilizar recursos para a aquisição de materiais e equipamentos esportivos necessários à realização das atividades;
- III – Organizar eventos e competições esportivas, incentivando a integração entre as comunidades urbanas e rurais, com ênfase nas comunidades quilombolas onde existe quadra poliesportiva.
- IV – Monitorar e avaliar o impacto das atividades esportivas nas crianças e adolescentes, ajustando as ações conforme necessário.

Art. 6º O Programa será monitorado e avaliado de forma contínua, com a colaboração das escolas, dos monitores e das famílias, com o objetivo de mensurar os resultados e garantir a qualidade das atividades.

Art. 7º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades privadas e organizações não governamentais, visando à complementação de recursos para o programa, sem prejuízo das ações do município.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais para viabilizar a execução do Programa, de acordo com a disponibilidade orçamentária.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 19 de fevereiro de 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMAS DE MONTE ALTO - ESTADO DA BAHIA**

Praça da Bandeira, N.º 230, Centro - CEP 46.460-000
CNPJ 13.982.590/0001-47

LEI N.º. 748 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025.

Regulamenta a Vaquejada, a Cavalgada e a Argolinha como prática desportiva e cultural e eleva a vaquejada e suas expressões artísticas culturais à condição de manifestação cultural municipal e de patrimônio imaterial do município de Palmas de Monte Alto – BA.

A Câmara Municipal de Vereadores de Palmas de Monte Alto, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica a vaquejada, a cavalgada e as argolinhas, mais suas respectivas expressões artísticas-culturais, elevada à condição de manifestação cultural municipal.

Art. 2º A vaquejada, bem como suas respectivas expressões artísticas-culturais, passa a ser consideradas manifestações da cultura municipal e de patrimônio imaterial do município de Palmas de Monte Alto –BA.

Art. 3º Consideram-se patrimônio cultural imaterial municipal a vaquejada e suas expressões decorrentes.

Art. 4º Fica regulamentada a vaquejada do município de Palmas de Monte Alto como prática desportiva e cultural estabelecendo diretrizes, resguardando o bem-estar dos animais envolvidos, como proteção ambiental, sanitárias e segurança geral do evento.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

GABINETE DO PREFEITO DE PALMAS DE MONTE ALTO, Estado da Bahia, em 19 de fevereiro de 2025.

MARCOS TÚLIO LARANJEIRA ROCHA
Prefeito



www.palmasdemontealto.ba.gov.br
Fone: (77) 3662-2113 | FAX: (77) 3662-2114
@prefeitura.pma

